
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 688 DE 18 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE MORENO, DESTINAÇÃO E RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui normas e procedimentos a serem cumpridos por entidades e órgãos públicos, assim como por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, durante o período que compreende as Festividades no Município de Moreno.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, o Poder Executivo, através de Decreto, especificará e regulamentará cada evento.

Art. 2º A escolha dos homenageados de cada evento, serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe facultada a realização de eleição por meio de consulta popular, com apoio dos meios de comunicação.

Parágrafo Único. No ano em que os homenageados forem escolhidos através de consulta popular, o Poder Executivo deverá propor até cinco nomes de candidatos para se submeter à votação, escolhidos entre as personalidades, vivas ou não, ligadas as festividades de Moreno.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I- perímetro festivo: focos oficiais de animação e todo espaço aéreo correspondente, promovidos pelo Poder Público, que serão especificados através de Decreto Regulamentador;

II- período festivo: todo período, especificado através de Decreto, que compreende cada festividade, inclusive o de Pré e Pós-produção do evento.

Art. 4º Poderá se habilitar a pessoa física ou jurídica interessada em promover eventos, durante os períodos de festividades no Município de Moreno.

Parágrafo Único. Para se habilitar a receber qualquer tipo de apoio ou incentivo do Poder Público as pessoas físicas ou jurídicas deverão atender às exigências desta lei ou através de decreto.

Art. 5º Na hipótese de apoio ou incentivo se verificar por subvenções, o Poder Público Municipal estabelecerá os respectivos valores, obedecidos rigorosamente os critérios e procedimentos estabelecidos no ato normativo regulamentador de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º De acordo com os critérios de convivência e oportunidade adotados pelo Comitê Gestor de Festividades, os produtores culturais poderão receber, a título de adiantamento, até 50% (cinquenta por cento) da ajuda financeira, para em até trinta dias antes do início da execução do projeto.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor de que trata este artigo será criado por Decreto Municipal, que também definirá seus membros.

Art. 7º O Município de Moreno, por intermédio de uma equipe de fiscais credenciados, verificará o efetivo cumprimento de todos os projetos apoiados ou subvencionados, nos moldes em que fora apresentado ao Comitê Gestor de festividades do Município.

SEÇÃO I
Das Apresentações

Art. 8º Os produtores culturais com mais de dois anos de atuação no Município de Moreno poderão receber incentivo do Poder Público Municipal, através de subvenções ou outra forma de apoio que lhes possibilitem captar recursos para custeio de eventuais despesas, como apresentações, desfiles, etc.

Art. 9º A utilização de equipamentos de sonorização sem autorização do Poder Público e com emissão de sons além dos limites, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, além da apresentação do equipamento que deverá ser recolhido a depósito público.

Art. 10. Nas imediações do perímetro de festividade, tanto no Município de Moreno/PE, quanto no Distrito de Bonança/PE, fica terminantemente proibido a bares restaurantes ou carros com som amplificado o uso de equipamentos que propagem, no período e horários destinados a cada festividade.

Parágrafo Único. A infração ao disposto neste artigo sujeitará o agente responsável à multa e à apreensão dos instrumentos utilizados para a prática da infração.

CAPÍTULO II

DA INFRA-ESTRUTURA

Seção I

Do Comércio de Produtos Diversos

Art. 11. Reservar-se ao Município de Moreno, através do Chefe do Poder Executivo, ou por intermédio de empresa contratada especialmente para este fim, o direito de comercialização de espaços para postos de venda de qualquer produto, inclusive comidas e bebidas, em todo perímetro de festividade.

Parágrafo Único. Os postos de venda são constituídos por barracas, veículos automotores, tabuleiros, varias, além de bares, restaurantes e comércio eventual em residências.

Art. 12. As instalações dos postos de venda no perímetro de festividades só serão permitidas após o pagamento da respectiva taxa, que será gerada pela Secretaria da Fazenda, após aprovação da SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Governo, do Município de Moreno.

§ 1º A instalação de postos de venda sem a prévia autorização, ou a comercialização de produtos fora das restrições ou limitações da autorização sujeitará o infrator à imediata apreensão das mercadorias e equipamentos, além do pagamento de multa.

§ 2º As taxas de que trata o *caput* deste artigo serão cobradas em conformidade com procedimento que estabelece o Código Tributário Municipal, cujo valor será definido em Decreto Regulamentador.

Art. 13. Os bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas ou alimentos, terão que tirar licença especial, desde que, comprovem a regularidade do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 14. Fica suspensa a validade durante o período das festividades, de qualquer licença para funcionamento no período de festejo, de depósitos de bebidas ou alimentos.

§ 1º O Poder Executivo poderá autorizar, mediante o pagamento das taxas devidas, no período e no perímetro referido no *caput* deste artigo, aos patrocinadores e apoiadores de qualquer festividade, o funcionamento de depósito de seus produtos, atendidas as demais exigências da lei.

§ 2º O funcionamento não autorizado do depósito a que se refere este artigo implicará multa e apreensão do material depositado.

Art. 15. Exceto nos locais autorizados pelo Município de Moreno, fica terminantemente proibida a ocupação do espaço público, por postos de venda de qualquer produto no perímetro de festividade.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará multa e a retirada imediata do vendedor do local, com apreensão de toda a mercadoria.

§ 2º Caracterizada que a ocupação do espaço público foi promovida pelo proprietário ou locatário do imóvel confrontante, a multa será elevada ao décuplo, sem prejuízo da apreensão do material e das mercadorias.

Art. 16. O órgão competente do Município só expedirá a licença de localização e funcionamento, mediante a apresentação da guia de recolhimento da taxa devidamente autenticada, além da satisfação das demais exigências legais.

Seção II

Da Limpeza Urbana

Art. 17. É dever e responsabilidade do Município a remoção do lixo e a limpeza das ruas no perímetro de festividade, podendo o Poder Executivo firmar contratos ou parcerias com a iniciativa privada para a boa prestação de serviço.

Seção III

Da Segurança

Art. 18. A estrutura de policiamento no período de festividades deverá ser elaborada e executada pela ação conjunta da Polícia Civil e Militar de Pernambuco, Secretaria Estadual responsável pela Segurança Pública e pelo Município de Moreno de forma a garantir a segurança dos moradores e visitantes.

Art. 19. São de responsabilidade da concessionária da distribuição de energia Elétrica e do Município de Moreno, conjuntamente, a distribuição, o controle e a vistoria de gambiarras, do isolamento dos palcos, das instalações elétricas provisórias nos postos de venda de qualquer dos produtos autorizados e dos serviços de sonorização dos focos de animação, além de evitar, ou prevenir através de transformadores, a sobrecarga decorrente do aumento do consumo de energia elétrica.

Art. 20. Dentro da área do controle de segurança, além das guarnições e carros de apoio, deverá o Município de Moreno solicitar viaturas do Corpo de Bombeiros.

Art. 21. Compete ao Município de Moreno, em cooperação com o Corpo de Bombeiros, o controle e vistoria de gás utilizados pelos postos de vendas de qualquer produto, instalados ou situados no perímetro das festividades.

Seção IV

Da Saúde

Art. 22. Compete ao Município de Moreno, através da Secretaria de Saúde, o controle e vistoria dos Sanitários Públicos e postos de vendas de qualquer produto, de acordo com as normas legais aplicáveis ao caso.

Seção V

Da Iluminação e Decoração

Art. 23. Compete ao Município de Moreno a iluminação e a decoração das principais ruas que darão acesso ao perímetro das festividades, além de iluminação de alguns logradouros como medida preventiva de segurança.

Parágrafo Único. O Município de Moreno poderá firmar convênios e contratos com a iniciativa privada para fazer face às despesas de decoração e iluminação de todas as festividades.

Art. 24. Fica vedada a autorização de publicidade alusiva, direta ou indiretamente, as festividades no Município de Moreno, que não seja das empresas apoiadoras ou patrocinadoras oficiais do referido evento.

Parágrafo Único. A restrição de que trata o caput deste artigo se aplica durante todo o período de festividades no Município, a ser determinado por Decreto.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, através de ato normativo, poderá definir as áreas e perímetros da cidade em que, no período de festividade, as empresas patrocinadoras ou apoiadoras de qualquer festividade poderão divulgar suas marcas e beneficiar-se da exclusividade da comercialização de seus produtos nos postos de vendas autorizados.

Seção VI

Da Mídia

Art. 26. Reserva-se ao Município de Moreno, por meio do Comitê Gestor e após análise técnica do departamento competente, o direito de determinar a localização dos pontos fixos de transmissão de rádio, televisão e dos equipamentos de apoio.

Seção VII

Do Poder de Polícia do Município

Art. 27. Fica autorizado o Poder Público Municipal, por intermédio do Comitê Gestor e de seus fiscais credenciados, utiliza-se do seu Poder de Polícia para fazer valer as determinações de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Fica facultada a terceirização, total ou parcial, dos serviços de fiscalização, que deverão ser conduzidos pelo Comitê Gestor de Festividade.

Art. 28. Após a adoção imediata das medidas necessárias para cessar a prática de qualquer ato infracional descrito nesta Lei, será instaurado o competente procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Art. 29. Constitui infração à organização dos festejos a inobservância de qualquer preceito elencado nesta Lei ou em ato normativo regulamentador, estando o infrator sujeito às penalidades e às medidas administrativas individualmente indicadas.

Parágrafo Único. As penalidades poderão ser impostas as pessoas físicas ou jurídicas que infringiram os dispositivos que alude o *caput* deste artigo.

Art. 30. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 31. O Município, através de seus agentes, aplicará às infrações previstas nesta Lei as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- apreensão das mercadorias ou material utilizado para a prática infracional;

III- obrigação de fazer e não fazer;

IV- multa;

V- interdição de estabelecimento de pessoa física ou jurídica, regular ou irregular.

Parágrafo Único. As penalidades relacionadas neste artigo poderão ser aplicadas de forma residual ou cumulativa.

Art. 32. As infrações punidas com multa serão executadas através do procedimento administrativo previsto no Código Tributário Municipal e seus valores corresponderão a Unidades Fiscais do Município.

Art. 33. Quando a penalidade da infração consistir em obrigação de fazer, o infrator, pessoa física ou jurídica, deverá ser notificado para cumpri-la no prazo máximo de vinte e quatro horas, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO I

Do Comércio de qualquer Produto

Art. 34. Instalar ou permitir que funcionem postos de venda no perímetro de festividade, sem a prévia autorização do Poder Público, ou comercializar produtos fora das restrições ou dos limites da autorização concedida:

Penalidade – apreensão das mercadorias, interdição do local até posterior regularização e multa.

Art. 35. Ocupar espaço público com postos de venda de qualquer produto no perímetro festivo:

Penalidade – imediata retirada do posto de venda do local, apreensão da mercadoria e multa.

§1º Se a ocupação do espaço público for promovida pelo possuidor direto ou indireto do imóvel confrontante:

Penalidade – multa no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da apreensão do material e das mercadorias.

§2º Verificada a reincidência, em qualquer dos casos que trata este artigo, a multa será elevada ao dobro.

Art. 36. Depositar bebidas ou alimentos em imóvel situado no perímetro das festividades, sem licença específica do Poder Público:

Penalidade – apreensão da mercadoria e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. Além do responsável pela exploração do negócio, arcará com a multa, de forma solidária, o possuidor direto ou indireto do imóvel, que autorizar a utilização indevida do mesmo.

Art. 37. As mercadorias e equipamentos apreendidos serão recolhidos em depósito público e ficarão sob a responsabilidade do Município de Moreno.

Parágrafo Único. Quanto da liberação dos bens apreendidos, o proprietário ou o legítimo interessado pagará as taxas, por dia de permanência, fixadas em Decreto Regulamentador.

CAPÍTULO IV DOS PATROCÍNIOS

Art. 38. Para fins desta Lei considera-se:

I - PATROCÍNIO: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro;

II - PATROCINADOR: órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III - PATROCINADO: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV - OBJETIVO DO PATROCÍNIO: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;

V - PROJETO DE PATROCÍNIO: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - CONTRAPARTIDA: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto.

VII - CONTRATO DE PATROCÍNIO: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado para concessão de patrocínio.

VIII – APOIADORA OU PATROCINADORA OFICIAL: a empresa, entidade ou órgão que adquiriu, mediante o pagamento estipulado, o direito de divulgar a sua marca e os seus produtos em determinada área ou em todo o perímetro delimitado como área festiva, nas condições e termos determinados em edital.

IX – COTAS DE PATROCÍNIO: definição, especificação, quantificação e condições para exploração da marca e seus produtos, nos termos e modos estabelecido em edital.

Art. 39. O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas e juninas, competições esportivas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será definido por esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I - que não possuem interesse público, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fins lucrativos.

II - relacionados com interesse exclusivo de entidades político-partidárias ou religiosas; e

III - que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do município.

§ 3º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem a organização ou realização de eventos, promoções e atividades publicitárias como atividade principal, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 40. Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

I - o repasse financeiro de valores;

II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III - a contratação de prestação de serviço para o evento;

IV - a destinação de recursos ou aquisições de bens e serviços previstos na legislação municipal.

§ 2º Não são consideradas ações de patrocínio:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - projetos de transmissão de eventos esportivos: culturais, informativos ou de entretenimento. comercializados por veículos de comunicação; e

IV - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

SEÇÃO I

Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio Concedido Pelo Município

Art. 41. O Poder Executivo publicará edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 42. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos e comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação das seguintes documentos:

a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

e) alvará de funcionamento da entidade;

f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente,

g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos:

l) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal; e

m) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo Único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda execução do contrato de patrocínio as obrigações por ele

assumidas, bem como. todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 43. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 44. Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;

II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV - viabilidade técnica financeira do evento; e

V - resultados previstos com a realização do evento.

Parágrafo Único, A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento e decreto municipal.

Art. 45. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º da Constituição Federal.

Art. 46. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 47. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

Art. 48. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

SEÇÃO II

Da Prestação de Contas

Art. 49. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato de patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio. se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV - da aplicação da última parcela. quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Parágrafo Único. A prestação de contas, referida no caput. deverá também ser enviada à Câmara de Vereadores.

Art. 50. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III - plano de Trabalho;

IV- relatório da execução físico-financeira, evidenciando os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

- VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- XI - outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio;
- XII - todos os patrocinados deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:
- a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto jornais, internet, rádio;
 - b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto. Previamente aprovado pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes;
 - c) exemplar de cada produto gerado;
 - d) Fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando o responsável pelo projeto/ação registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e
 - e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido.

SEÇÃO III

Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 51. Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 52. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Parágrafo Único. O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

Art. 53. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 54. Reserva-se o Município de Moreno, ou a terceiros legalmente autorizados, o direito à comercialização da marca e dos espaços indicados para as festividades do Município.

Art. 55. Fica vedada a exposição ou divulgação de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio, merchandising, marcas, produtos ou serviços no período e no perímetro das festividades do Município de Moreno, que não seja dos patrocinadores ou apoiadores oficiais do referido evento.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal, através de ato normativo, poderá definir as áreas e perímetros da cidade em que, as empresas patrocinadoras ou apoiadoras poderão divulgar suas marcas e beneficiar-se da exclusividade da comercialização de seus produtos nos postos de vendas autorizados.

Art. 57. Fica igualmente vedada a exposição ou divulgação, de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação

promocional, apoio ou merchandising que esteja relacionada, direta ou indiretamente, com a festividade específica, por pessoas físicas ou jurídicas que insinuem ser patrocinadoras ou apoiadoras do evento e não estejam devidamente autorizadas para tanto.

SEÇÃO IV DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

Art. 58. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Moreno de forma detalhada e com cotas explícitas.

Art. 59. De acordo com a especificidade do projeto proposto com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I - a ampla divulgação do Município de Moreno com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

II - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Moreno;

V - nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários a serem especificados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

VI - O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre partes;

VII - disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VIII - todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

Art. 60. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Art. 61. O material deverá ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 62. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Moreno de qualquer responsabilidade.

Art. 63. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Moreno, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 64. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de Moreno incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Art. 65. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente. sua administração. imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Moreno nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 66. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Moreno.

Art. 67. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem

e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 68. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições.

Parágrafo único. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 69. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. O Chefe do Poder Executivo poderá, no período festivo, credenciar servidores para desempenhar funções específicas de fiscalização, bem como contratar terceiros para necessidade temporária, para reforço dos serviços públicos.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar, no todo ou em parte, os serviços de organização das festividades.

Art. 72. O Poder Público fará uma campanha de esclarecimento, juntamente com os meios envolvidos com produção e veiculação das festividades, visando ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 73. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 74. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Moreno-PE, 18 de maio de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:EC9BAEF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/05/2023. Edição 3343

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>